

**Processo n.:** @RLI 18/00797009

**Assunto:** Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (Meta 18) da Lei (municipal) n. 5614/2015 (Plano Municipal de Educação - PME) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

**Responsável:** José Eduardo Rothbarth Thomé

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio do Sul

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 675/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Rio do Sul sobre a composição e forma de ingresso de pessoal no Quadro de Servidores do Magistério e considerar regular a situação em 31/08/2018, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, para efeitos da Meta 18/Estratégia 18.1 dos Planos Nacional e Municipal da Educação.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Rio do Sul que, caso o Programa de Educação de Qualidade Socioeducativa se torne permanente, os cargos necessários para atendê-lo sejam preenchidos por servidores de carreira, mediante concurso público.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAP n. 5017/2018*, à Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 50/2019

**Data da sessão n.:** 31/07/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSE NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC